



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 777 / 2021

10/08/21 - 10:57:27

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - AQUISIÇÃO DE

Departamento de destino: Gab da Prefeita - Mônica Cristina Zambon Holzmann

Requerente: MARISTELA DA LUZ CAMPOS - Secretária Municipal de Saúde

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ - ANTONIO GIOVANINI, Nº 457



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº.453 /2.021

Itambaracá Pr. 28 de Julho de 2.021.

Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar a Contratação de Empresa para Aquisição de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo. Tais aquisições serão custeadas com recursos do PMAQ 17.339-8 para os uniformes da Secretaria de Saúde e FMS Invest 390-2 para os uniformes da Vigilância em Saúde.

Sem outro particular para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARISTELA DA LUZ
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 112/2021

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
AV. Interventor Manoel Ribas, s/n - Centro - CEP 86375-000 - Fone/Fax: (43) 3543-1227
e-mail: vigilância.itambaraca@hotmail.com - Itambaracá - PR



Ofício 032/2021

Itambaracá, 28 de julho de 2021.

Prezado Senhora:

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria se digne a providenciar a contratação de empresa para confecção de Uniformes para a equipe de Vigilância em Saúde. Tal solicitação se baseia na necessidade e importância de manter identificada a equipe de trabalho, Tal despesa será paga com recurso da conta da Caixa Econômica Federal nº 390-2.

Sendo o que se apresentava para o momento, meus sinceros votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.



Cesar Augusto da Silva Carrara
Diretor do Depto. Vigilância Sanitária e Epidemia

Exma. Sr.^a.
Monica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal
Itambaracá – Paraná
Setor: Gabinete

M



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

ESPECIFICAÇÃO: As camisetas, jalecos e calças deverão seguir as especificações constantes neste termo de referência, sendo de primeira qualidade, ressaltando que os tamanhos e cores serão indicados quando for enviado para empresa a Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

ENTREGA/FORNECIMENTO: A entrega deverá ser realizada de forma imediata, com prazo máximo para entrega de 10 (dez) dias.

PERÍODO DA AQUISIÇÃO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 16.934,60 (dezesesseis mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

JUSTIFICATIVA: A presente contratação se torna necessária em razão de deixar os funcionários da saúde uniformizados, visando assim o reconhecimento da função exercida, por todos, inclusive pelos munícipes, sendo de suma importância este reconhecimento através desta padronização.

FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A entrega deverá ser realizada de forma imediata.

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A Contratante deverá entregar a mercadoria no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

- DA CONTRATADA

- Entregar de forma sistemática, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas, pelo preço contratado os produtos objeto deste Termo, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Requisitantes;

- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;

- Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar ao Município de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

DO CONTRATANTE:

- Conferir o produto no recebimento, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto desta dispensa.
- Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Compras, por meio do fiscalizador designado.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das Certidões Negativas de Débitos e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante do exposto, esta aquisição visa atender ao interesse público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências legais, com fulcro no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

M



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS: Para estimativa de preços foram realizadas cotações em empresas especializadas, consulta de editais de outros municípios e pesquisa de preço no Nota Paraná.

EMPRESAS:

- **ANSELMO GIL SELINGARDI**, CNPJ: 05.764.763/0001-22, sita à Rua Vereador José Alves Machado, nº 17, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000;
- **MARIA SILVIA FERREIRA-CONFECÇÕES**, CNPJ: 05.678.980/0001-08, sita a Rua Ernestina Duque Estrada, nº 244, Taroba, na cidade de Londrina, Estado do Paraná;
- **LOJÃO DO QUEIMA CONFECÇÕES LTDA-ME**, CNPJ: 86.999.943/0001-95, sita à Av. Bandeirantes, nº 704, Centro, no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000;
- **Processo de Dispensa nº 011/2021 do Município de Araruna, Estado do Paraná;**
<https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/precoreferencia>

A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Camiseta gola polo manga curta em malha de piquet de primeira qualidade com bordado.	Unid.	20	R\$ 65,80	1.316,00
2	Camiseta gola polo manga curta em malha de pique de primeira qualidade com logo bordada bolso.	Unid.	48	R\$ 65,80	3.158,40
3	Camiseta manga curta em malha de pv fio 30 de primeira qualidade com bordado.	Unid	36	R\$ 55,00	1.980,00
4	Jaleco em microtel de manga longa com bordado.	Unid.	34	R\$ 105,00	3.570,00
5	Jaleco em brim de manga curta com bordado	Unid	08	R\$ 115,00	920,00
6	Camiseta gola polo manga curta em malha de pv fio 30 de primeira qualidade com bordado, logo prefeitura no bolso, manga direita logo	Unid.	44	R\$ 65,80	2.895,20

me



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



	vigiasus e bandeira do Paraná.				
7	Colete em brim de primeira qualidade com bordado nas costas e bordado na frente, logo da prefeitura.	Unid.	10	R\$ 89,00	890,00
8	Calça de brim de primeira qualidade meio cós, meio elástico.	Unid	21	R\$ 75,00	1.575,00
9	Jaleco em microtel manga longa com 2 bordados.	Unid.	06	R\$ 105,00	630,00
					16.934,60

M



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	KAEMA		LOJÃO DO QUEIMA		MARIA SILVIA	
				Vlr Unitario	Vlr Total	Vlr Unitario	Vlr Total	Vlr Unitario	Vlr Total
1	Camiseta gola polo manga curta em malha de piquet de primeira qualidade com bordado	Unid.	20	R\$ 65,80	1.316,00	R\$ 80,00	1600,00	R\$ 75,00	1.500,00
2	Camiseta gola polo manga curta em malha de pique de primeira qualidade com logo bordada bolso.	Unid.	48	R\$ 65,80	3.158,40	R\$ 80,00	3.840,00	R\$ 75,00	3.600,00
3	Camiseta manga curta em malha de pv fio 30 de primeira qualidade com bordado.	Unid.	36	R\$ 55,00	1.980,00	R\$ 65,00	2.340,00	R\$ 60,00	2.160,00
4	Jaleco em microtel de manga longa com bordado.	Unid.	34	R\$ 105,00	3.570,00	R\$ 125,00	4.250,00	R\$ 120,00	4.080,00
5	Jaleco em brim de manga curta com bordado	Unid.	08	R\$ 115,00	920,00	R\$ 125,00	1.000,00	R\$ 120,00	960,00
6	Camiseta gola polo manga curta em malha de pv fio 30 de primeira qualidade com bordado, logo prefeitura no bolso, manga direita logo vigiasus e bandeira do Paraná.	Unid.	44	R\$ 65,80	2.895,20	R\$ 75,00	3.300,00	R\$ 70,00	3.080,00
7	Colete em brim de primeira qualidade com bordado nas costas e bordado na frente, logo da prefeitura.	Unid.	10	R\$ 89,00	890,00	R\$ 95,00	950,00	R\$ 92,00	920,00
	Calça de brim de primeira qualidade meio cós, meio elástico.	Unid.	21	R\$ 75,00	1.575,00	R\$ 85,00	1.785,00	R\$ 80,00	1.680,00
9	Jaleco em microtel manga longa com 2 bordados.	Unid.	06	R\$ 105,00	630,00	R\$ 120,00	720,00	R\$ 110,00	660,00
				R\$ 16.934,60					

MARISTELA DA LUZ
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 112/2021

Handwritten signature

Razão Social: Anselmo Gil Selingardi

CNPJ: 05.764.763/0001-22

INSC. EST.: 902.83442-76

Rua Vereador José Alves Machado da Cunha, nº 17 - Centro.

ORÇAMENTO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ITAMBARACÁ-PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMSETA GOLA POLO MANGA CURTA EM MALHA DE PIQUET DE PRIMEIRA QUALIDADE COM BORDADO	20	R\$ 65,80	R\$ 1,316,00
02	CAMISETA GOLA POLO MANGA CURTA EM MALHA DE PIQUET DE PRIMEIRA QUALIDADE COM LOGO BORDADA NO BOLSO	48	R\$ 65,80	R\$ 3,158,00
03	CAMISETA MANGA CURTA EM MALHA DE PV FIO 30 DE PRIMEIRA QUALIDADE COM BORDADO	36	R\$ 55,00	R\$1,980,00
04	JALECO EM MICROTREL DE MANGA LONGA COM BORDADO	34	R\$ 105,00	R\$ 3.570,00
05	JALECO EM BRIM DE MANGA CURTA COM BORDADO	08	R\$ 115,00	R\$ 920,00

TOTAL: R\$ 10.944,00

**Orçamento válido por 30 dias.

Bandeirantes, 29 de julho de 2021.

05.764.763/0001-22

Anselmo Gil Selingardi

Bandeirantes - Paraná

Anselmo Gil Selingardi

MARIA SILVIA FERREIRA-CONFECÇÕES
R Ernestina Duque Estrada, 244, Taroba, Londrina, PR, CEP 86042-320
CNPJ: 05.678.980/0001-08



ORÇAMENTO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-ITAMBARACÁ-PR

PRODUTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAMISETA GOLA POLO MANGA CURTA EM PIQUET	20	R\$ 75,00	R\$ 1,500,00
CAMISETA GOLA POLO MANGA CURTA EM PIQUET COM BOLSO	48	R\$ 75,00	R\$ 3,600,00
CAMISETA DE MALHA	36	R\$ 60,00	R\$ 2,160,00
JALECO MANGA LONGA	34	R\$ 120,00	R\$ 4.080,00
JALECO BRIM MANGA CURTA	08	R\$ 120,00	R\$ 960,00

TOTAL:R\$ 12,300,00

****ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS.**

LONDRINA, 29 DE JULHO DE 2021.


MARIA SILVIA FERREIRA

na

LOJÃO DO QUEIMA CONFECÇÕES LTDA-ME
CNPJ: 86.999.943/0001-95
AVENIDA BANDEIRANTES, Nº 704



ORÇAMENTO PARA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-ITAMBARACÁ

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20 CAMISETAS GOLA POLO MANGA CURTA EM PIQUET	R\$ 80,00	R\$ 1,600,00
48 CAMISETA GOLA POLO MANGA CURTA EM PIQUET COM BOLSO	R\$ 80,00	R\$ 3,840,00
36 CAMISETA DE MALHA	R\$ 65,00	R\$ 2,340,00
34 JALECO MANGA LONGA	R\$ 125,00	R\$ 4.250,00
08 JALECOS DE BRIM MANGA CURTA	R\$ 125,00	R\$ 1,000,00

R\$13.030,00

****Orçamento válido por 40 dias.**

Bandeirantes, 29 de julho de 2021.

86.999.943/0001-95
LOJÃO DO QUEIMA
CONFECÇÕES LTDA
AVENIDA BANDEIRANTES, Nº 704
ITAMBARACÁ - PE
CEP: 55.000-000


Wagner Tenório Alves

ma

Razão Social: Anselmo Gil Selingardi

CNPJ: 05.764.763/0001-22

INSC. EST.: 902.83442-76

Rua Vereador José Alves Machado da Cunha, nº 17 - Centro.

**ORÇAMENTO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ITAMBARACÁ-PR**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMISETA GOLA POLO MANGA CURTA EM MALHA DE PV FIO 30 DE PRIMEIRA QUALIDADE COM BORDADO LOGO PREFEITURA NO BOLSO, MANGA DIREITA LOGO VIGIASUS E BANDEIRA DO PARANÁ	44	R\$ 65,80	R\$ 2.895.20
02	COLETE EM BRIM DE PRIMEIRA QUALIDADE COM BORDADO NAS COSTAS E BORDADO NA FRENTE LOGO DA PREFEITURA	10	R\$ 89,00	R\$ 890.00
03	CALÇA DE BRIM DE PRIMEIRA QUALIDADE MEIO CÓS MEIO ELÁSTICO	21	R\$ 75,00	R\$1.575.00
04	JALECO EM MICROTREL MANGA LONGA COM 2 BORDADOS	06	R\$ 105,00	R\$ 630,00

TOTAL: R\$ 5.990.20

Orçamento válido por 30 dias.

Bandeirantes, 29 de julho de 2021.

05.764.763/0001-22

Anselmo Gil Selingardi

Bandeirantes - Paraná

Anselmo Gil Selingardi

MARIA SILVIA FERREIRA-CONFECÇÕES
R Ernestina Duque Estrada, 244, Taroba, Londrina, PR, CEP 86042-320
CNPJ: 05.678.980/0001-08



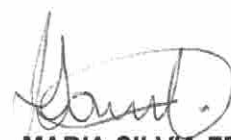
ORÇAMENTO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE-ITAMBARACÁ-PR

PRODUTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAMISETA GOLA POLO MANGA CURTA EM MALHA	44	R\$ 70,00	R\$ 3,080,00
COLETE EM BRIM	10	R\$ 92,00	R\$ 920,00
CALÇA DE BRIM	21	R\$ 80,00	R\$1,680,00
JALECO MANGA LONGA	06	R\$ 110,00	R\$ 660,00

TOTAL:R\$ 6,340,00

****ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS.**

LONDRINA, 29 DE JULHO DE 2021.


MARIA SILVIA FERREIRA

ma

LOJÃO DO QUEIMA CONFECÇÕES LTDA-ME
CNPJ: 86.999.943/0001-95
AVENIDA BANDEIRANTES, Nº 704



ORÇAMENTO PARA:
VIGILÂNCIA EM SAÚDE-ITAMBARACÁ

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44 CAMISETA GOLA POLO MANGA CURTA EM MALHA	R\$ 75,00	R\$ 3,300,00
10 COLETE EM BRIM	R\$ 95,00	R\$ 950,00
21 CALÇA DE BRIM	R\$ 85,00	R\$1,785,00
06 JALECO MANGA LONGA	R\$ 120,00	R\$ 720,00

R\$6,755,00

*****Orçamento válido por 40 dias.***

Bandeirantes, 29 de julho de 2021.

86.999.943/0001-95
LOJÃO DO QUEIMA
CONFECÇÕES LTDA-ME
AVENIDA BANDEIRANTES, Nº 704
CEP 04.442-000 - Itambaracá - SP

Wagner Tenório Alves

ma

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Estado do Paraná

Exercício: 2021

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11 / 2021**

DATA: 26/02/2021

PROTOCOLO: /

PROCESSO: 27

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ARARUNA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: KALANA CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 10.143.557/0001-35

Insc. Estadual:

Endereço: SÃO JOSÉ, 1559

Bairro: CENTRO Cidade: CAMPO MOURÃO - PR

CEP: 87.303-190

Telefone:

OBJETO

AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS E JALECOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA PREFEITURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programática	Fonte	Descrição
0300104122000221303390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	15020	CAMISETA GOLA POLO, PV OU PIQUET COM BORDADO	UN	150.00	30.9000	4.635.00
1	2	15021	CAMISETA PV MANGA CURTA COM SERIGRAFIA	UN	150.00	18.9000	2.835.00
1	3	15022	CAMISETA PV MANGA LONGA COM SERIGRAFIA	UN	80.00	26.6000	2.128.00
1	4	15023	CALÇA BRIM 100% ALGODÃO	UN	50.00	47.6500	2.382.50
1	5	15024	JALECO BRIM MANGA CURTA 100% ALGODÃO	UN	80.00	48.6500	3.892.00

Total: 15,872.50**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito Municipal

ml



Produtos



Filtros



Preço



Certificado



O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.

A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Pessoa Física?

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

> Filtros Selecionados

▼ Produtos Selecionados

	09801610001	87.50%	JALECO DE BRIM COM BOTAO MANGA CURTA CINZA ESCURO GG CA 0000
	0030012003	-	JALECO DE BRIM GOLA ITALIANA MANGA CURTA CINZA ESCURO G CA
	7905817827617	12.50%	JALECO DE BRIM TAMANHO P M G

> Detalhamento do Cálculo

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Mareus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA
41 3200-5000



72



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 338/2021

Itambaracá Pr, 10 de Agosto de 2021.

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o procedimento administrativo para Contratação de Empresa para Aquisição de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, para um período de 30 (trinta) dias, pelo valor total de R\$ 16.934,60 (dezesesseis mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), conforme solicitação, justificativa, Termo de Referência e orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, descritas no Ofício nº 453/2021 de 28 de julho de 2021, emitido pela Sra. Maristela da Luz – Secretária Municipal de Saúde (Portaria nº 112/2021), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 10 de Agosto de 2021, sob o protocolo nº 777/2021, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com

vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma. Srta.

Natália Letícia Rodrigues

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 102/2021 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 10/08/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

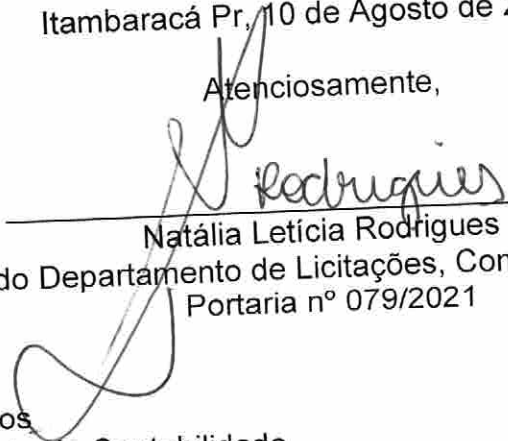
Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e da Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 16.934,60 (dezesseis mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Itambaracá Pr, 10 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,


Natália Letícia Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021

Ilmo Sr.

Luiz Rogério dos Santos

Diretor do Departamento de Contabilidade

Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER N° 111/2021

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 082/2021, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 111/2021 de 10 de agosto de 2021, para Contratação de Empresa para: **CONFECÇÃO DE UNIFORMES**, para o Fundo Municipal de Saúde e Departamento de Vigilância Sanitária.

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2021 à 09 de agosto de 2021 que: revendo os registros contábeis e relatórios auxiliares não foi constatado à realização no elemento de despesa: **33.90.30.23.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos** do Objeto mencionado no processo, conforme relatório em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	320	10.002.10.301.0013.2107	3.3.90.30.00.00	01495	16.934,60
	364	10.002.10.301.0013.2159	3.3.90.30.00.00	01495	
TOTAL					16.934,60

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 11 de agosto de 2021.

LUIZ ROGERIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná

Exercício: 2021



Empenhos Orçamentários por Desdobramento

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Valor</u>	<u>Valor Anulado</u>	<u>Processo/Ano</u>
Desdobramento:		339030-23-00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS			
Total do Desdobramento:				0,00	0,00	
Total Geral:				0,00		
Total Líquido:						


Luiz Rogério dos Santos
Diretor Contabilidade - Port. 35/2021
CRC-PR n°067.918/0



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 313/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 11/08/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, tipo “marmitex”, Tamanho M (Média) em atendimento às Secretarias diversas da Administração Municipal, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência anexo.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, das empresas abaixo relacionadas, realizados pela Secretaria requisitante, consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020), e pesquisa de Edital referente ao objeto, em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 § 1º da Lei nº. 8.666/93, fls. 009 à 016:

- **ANSELMO GIL SELINGARDI**, CNPJ: 05.764.763/0001-22, sita à Rua Vereador José Alves Machado, nº 17, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000;
- **MARIA SILVIA FERREIRA-CONFECÇÕES**, CNPJ: 05.678.980/0001-08, sita a Rua Ernestina Duque Estrada, nº 244, Taroba, na cidade de Londrina, Estado do Paraná;
- **LOJÃO DO QUEIMA CONFECÇÕES LTDA-ME**, CNPJ: 86.999.943/0001-95, sita à Av. Bandeirantes, nº 704, Centro, no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000;
- **Processo de Dispensa nº 011/2021 do Município de Araruna, Estado do Paraná;**
<https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/precoreferencia>

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício, justificativa para aquisição, Termo de Referência, orçamentos e planilha comparativa emitida pela secretaria requisitante (fls. 001 à 008); autorização da Prefeita para que seja dada



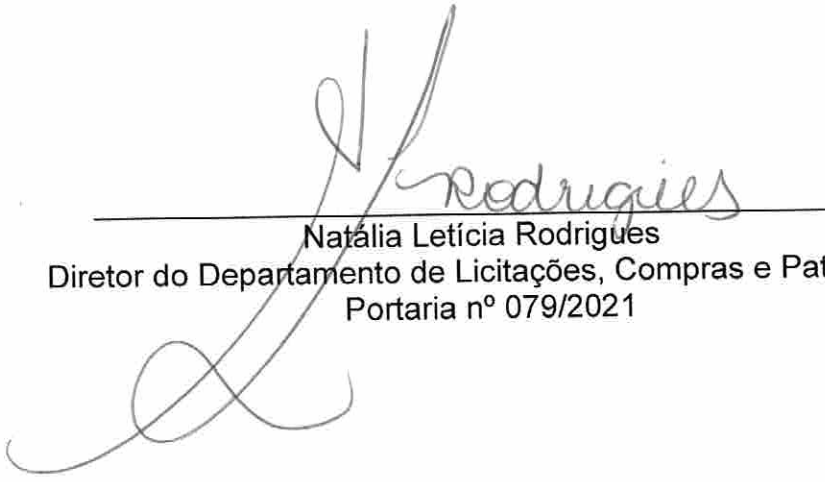
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



continuidade ao processo de contratação (fl. 017); a indicação, pelo contador responsável, através do Parecer Contábil nº 111/2021, de 11 de Agosto de 2021 (fl. 019 à 020), sendo: Secretaria Municipal de Saúde - Código Reduzido: 320 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - fonte: 01495; Código Reduzido: 364 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - fonte: 01495.

O Departamento de Contabilidade informou também que, não houve realização da despesa no elemento de despesa 33.90.30.23.00 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos neste exercício para objeto semelhante (fl. 019).

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 197/2021

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 12/08/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Saúde do Município de Itambaracá Sra. Maristela da Luz, por meio do Ofício nº 453/2021 – Protocolo nº 777/2021 e o Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária Sr. Cesar Augusto da Silva Carrara, por meio do Ofício nº 032/2021 – fls. 003, requereram e necessitam que se providencie contratação de empresa para aquisição de uniformes para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e vigilância sanitária.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 338/2021 – pág. 017; Termo de Referência – pág. 004 a 008; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 111/2021, de 11 de agosto de 2021 – página 019 a 020; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade, consulta no aplicativo Menor Preço e pesquisa de edital referente ao objeto, conforme informou no Ofício nº 313/2021 – fls. 021 a 022,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



a Srta. Natália Letícia Rodrigues – Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio do Município de Itambaracá.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

f



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 16.934,60 (dezesesseis mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que **ainda não foi anexado aos autos**, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 111/2021 (fls. 019 a 020) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico ou presencial – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Min. **Carlos Velloso**, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.
Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

0



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 12 de agosto de 2021.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 319/2021

De: Natália Letícia Rodrigues - Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

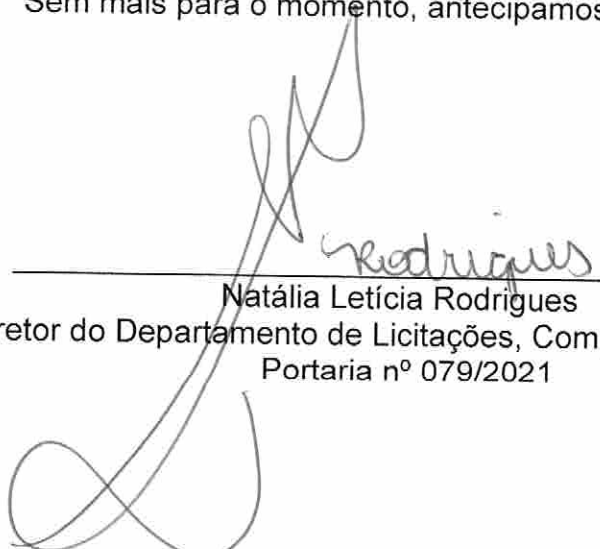
Data: 12/08/2021

Ref: Contratação de Empresa para Aquisição de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

Exma. Sr.^a Prefeita,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 342/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Natália Letícia Rodrigues - Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021

Data: 12/08/2021

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo autorizo a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

- **ANSELMO GIL SELINGARDI**, CNPJ: 05.764.763/0001-22, sita à Rua Vereador José Alves Machado, nº 17, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, pelo valor total de R\$ 16.934,60 (Dezesseis mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: ANSELMO GIL SELINGARDI, CNPJ: 05.764.763/0001-22, sita à Rua Vereador José Alves Machado, nº 17, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000;

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 16.934,60 (dezesesseis mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde - Código Reduzido: 320 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01495; Código Reduzido: 364 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01495.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

FORNECIMENTO: Imediato.

PRAZO PARA ENTREGA: A Contratante deverá entregar a mercadoria no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

ENDEREÇO DE ENTREGA: Na Secretaria de Saúde, Rua Orlando 405 – Centro na cidade de Itambaracá Pr – CEP: 86.375-000.

LEGISLAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



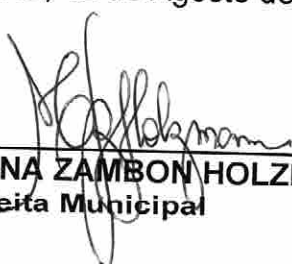
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93)**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;

Para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)**:

PAÇO MUNICIPAL, 12 de Agosto de 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105549286		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alojar em filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ANSELMO GIL SELINGARDI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial.		
FILHO DE (pai) INDALECIO SELINGARDI		(mãe) IZABEL GIL SELINGARDI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/11/1964	IDENTIDADE (número) 39003953	Orgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 50588940925	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA VEREADOR JOSE ALVES M. DA CUNHA			NÚMERO 17
COMPLEMENTO SOBRELOJA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86360-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005805 - Bandeirantes
MUNICÍPIO Bandeirantes			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL ANSELMO GIL SELINGARDI - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA VEREADOR JOSE ALVES M. DA CUNHA			NÚMERO 17
COMPLEMENTO ESQ. WLADIMIR ALVES ARANHA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86360-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005805 - Bandeirantes
MUNICÍPIO Bandeirantes	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1411801 Atividade Secundária 1411802, 1412601, 1413401, 1413402, 4842702, 4763602, 4782201, 4782202, 4759899, 4781400	Descrição do Objeto CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS E PROFISSIONAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIOS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E ARTIGOS PARA VIAGENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/07/2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05764763000122	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) ANSELMO GIL SELINGARDI - ME			
DATA ASSINATURA 28/03/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Anselmo Gil Selingardi</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1160000128315	

PARA USO EXCLUSIVO DA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2016 07:49 SOB Nº 20160995728.
PROTOCOLO: 160995728 DE 29/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160995728. NIRE: 41105549286.
ANSELMO GIL SELINGARDI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 31/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.764.763/0001-22
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/07/2003

NOME EMPRESARIAL
ANSELMO GIL SELINGARDI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
14.11-8-01 - Confeção de roupas íntimas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
14.11-8-02 - Facção de roupas íntimas
14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R VEREADOR JOSE ALVES M. DA CUNHA

NÚMERO
17

COMPLEMENTO
EQ, WLADIMIR ARANHA

CEP
86.360-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BANDEIRANTES

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 3542-2681/ (43) 3542-4317

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2021 às 13:55:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANSELMO GIL SELINGARDI
CNPJ: 05.764.763/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:19:07 do dia 02/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2021.

Código de controle da certidão: **0ADB.4FCE.7C4E.9EA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Cadastro de Inscrições Estaduais**Data/Hora Host CELEPAR
02/07/2021 - 14 29 04**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90283442-76	Inscrição CNPJ 05.764.763/0001-22
Nome Empresarial	Anselmo Gil Selingardi - Me	
Endereço	Rua Vereador Jose Alves M Cunha, 17. Centro 86360-000 - Bandeirantes - PR	
Telefone	(43)3542-2681	
E-mail	NÃO CADASTRADO	
Atividade Econômica Principal	1411-8/01 - Confeccao de Roupas Intimas	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	1411-8/02 - Faccao de Roupas Intimas 1412-6/01 - Confeccao de Pecas do Vestuario, Exceto Roupas Intimas e As Confeccionadas Sob Medida 1413-4/01 - Confeccao de Roupas Profissionais, Exceto Sob Medida 1413-4/02 - Confeccao, Sob Medida, de Roupas Profissionais 4642-7/02 - Comercio Atacadista de Roupas e Acessorios para Uso Profissional e de Seguranca do Trabalho 4759-8/99 - Comercio Varejista de Outros Artigos de Uso Domestico não Especificados Anteriormente 4763-6/02 - Comercio Varejista de Artigos Esportivos 4781-4/00 - Comercio Varejista de Artigos do Vestuario e Acessorios 4782-2/01 - Comercio Varejista de Calcados 4782-2/02 - Comercio Varejista de Artigos de Viagem	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	07/2003	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 06/2021	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 01/2009	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 06/2021	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024463916-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.764.763/0001-22**

Nome: **ANSELMO GIL SELINGARDI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.764.763/0001-22

Razão Social: ANSELMO GIL SELINGARDI

Endereço: RUA VEREADOR JOSE ALVES M DA CUNHA 17 / CENTRO / BANDEIRANTES
/ PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042200373015499581

Informação obtida em 02/07/2021 14:13:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANSELMO GIL SELINGARDI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.764.763/0001-22

Certidão nº: 20598897/2021

Expedição: 02/07/2021, às 14:14:30

Validade: 28/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANSELMO GIL SELINGARDI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.764.763/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 105 / 2021

Cadastro Mobiliário

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente à Empresa abaixo mencionada.

Cadastro Mobiliário: **31060**

Situação Cadastral: **NORMAL**

Data de Abertura: **02/12/2010**

Nome ou Razão Social: **224167 ANSELMO GIL SELINGARDI - ME**

CPF/CNPJ: **05.764.763/0001-22**

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA VER. JOSÉ ALVES MACHADO DA CUNHA 17**

Bairro: **CENTRO**

Município: **BANDEIRANTES**

PR

Classificação: **Comércio**

Área de Utilização (m²): **0,00**

Atividade Econômica: **261 CONFECCAO DE ROUPAS INTIMAS**

CNAE:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 14:11:46 de 12/08/2021

Válida até 11/09/2021

Código de verificação: **IRIH-TVEV**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Aos dezesseis dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte um (16/08/2021), às 08:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membros: Ariovaldo Martins e Tamires Fernanda Teixeira, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Empresa para Aquisição de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, da empresa: **ANSELMO GIL SELINGARDI**, CNPJ: 05.764.763/0001-22, sita à Rua Vereador José Alves Machado, nº 17, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, pelo valor total de R\$ 16.934,60 (Dezesseis mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), onde foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentada pela empresa, aonde constatou que a empresa encontra-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para a execução do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Ariovaldo Martins: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 031/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, da empresa: **ANSELMO GIL SELINGARDI**, CNPJ: 05.764.763/0001-22, sita à Rua Vereador José Alves Machado, nº 17, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, pelo valor total de R\$ 16.934,60 (Dezesseis mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 082/2021. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 16 de Agosto de 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Alvaro Sanches Jorge	Motorista	Cornélio Procópio	17/08/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 30,00
Antonio Cesar Menegasso	Motorista	Jacarezinho	17/08/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 30,00
Francisco Sanches Jorge	Motorista	Cornélio Procópio	17/08/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 30,00
José Marzura	Motorista	Londrina	17/08/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 30,00
Raul Marcos Teodoro	Motorista	Cornélio Procópio	16/08/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 30,00
Tiago Aparecido Borges	Motorista	Cornélio Procópio	17/08/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 30,00

Edifício do Município de Itamaracá-PR, 16 de agosto de 2021.

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador:6FDBF314

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 062/2021

MODALIDADE/NÚMERO: Inexigibilidade nº 008/2021

CREDENCIAMENTO: nº 003/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Coletas e Realização de Análises Clínicas, de Exames Laboratoriais em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, conforme valores estabelecidos pelo Decreto nº 3.992/2017.

CONTRATANTE: Município de Itamaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmänn;

CONTRATADA: CENTRAL DE DIAGNOSTICO LABORATORIAS SÃO MARCOS LTDA; CNPJ: 08.945.992/0001-31, sita à Rua Colombo, nº 411, Centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná; CEP: 86.300-000; Representada pelo(a) Sr. Osvaldo Junior Garcia Gallo residente na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná; CEP: 86.300-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência estabelecida pelo período da vigência do Edital de Credenciamento que será de 12 (doze) meses, a contar da data fixada no item 1.2.1 do Edital, ou seja 13/07/2022.

FORO: Comarca de Andirá.

Itamaracá/Pr, 16 de agosto de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:AEA4FCB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 031/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, da empresa: ANSELMO GIL SELINGARDI, CNPJ: 05.764.763/0001-22, sita à Rua Vereador José Alves Machado,

nº 17, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, pelo valor total de R\$ 16.934,80 (Dezesseis mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos). Nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 082/2021. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itamaracá, 16 de Agosto de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:526AD465

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL APOSTILAMENTO DE REEQUILIBRIO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2020.

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 039/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itamaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª Mônica Cristina Zambon Holzmänn.

CONTRATADA: LUIZ HENRIQUE SANTINI DE ANDRADE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.861.609/0001-89 e IE nº 90806353-86, com sede na cidade de Itamaracá, Estado do - Paraná, na Rua Antônio Dias, nº 1187, Centro, CEP: 86.375-000, neste ato representada por Luiz Henrique Santini de Andrade.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 KG (p-13) e 45 kg (p-45). Botijão – Vasilhame de 13 KG (p-13) Cheio e Kit regulador de gás, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, Escolas, Pré-Escolas e Centros de Educação Municipais.

Com fundamento no art. 65, § 8ª da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo escopo é realizar o reequilíbrio dos itens:

Item	Descrição	Marca	Valor Licitado	%	Valor Final
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), tipo gás propano butano, acondicionado em botijão com capacidade para 13 KG – P-13 – Recarga	Nacional	R\$ 85,62	9,90%	R\$ 94,10

O contrato anual firmado com a empresa foi no importe de R\$ 19.692,60 (dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos). Em razão do reequilíbrio o contrato terá um acréscimo no valor de R\$ 1.729,92 (mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), passando o contrato a vigorar no valor de R\$ 21.367,04 (vinte e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

Itamaracá/Pr, 16 de agosto de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:2DE65707

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO

Processo de Seleção de Pessoal
Concurso Público – Edital n.º 001/2020



AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 031/2021, Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 082/2021**

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: ANSELMO GIL SELINGARDI, CNPJ: 05.764.763/0001-22, sita à Rua Vereador José Alves Machado, nº 17, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.934,60 (Dezesseis mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde - Código Reduzido: 320 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01495; Código Reduzido: 364 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01495.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

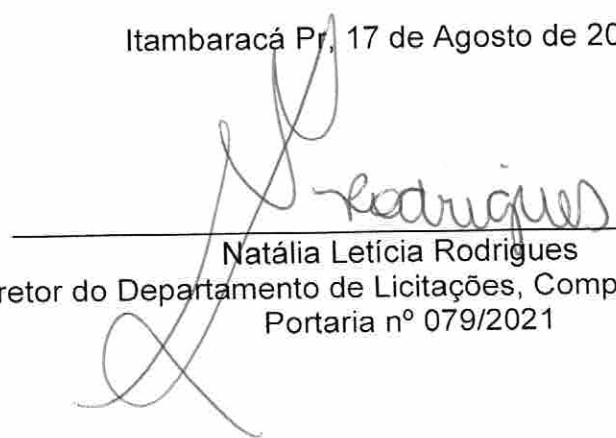
FORNECIMENTO: imediato.

PRAZO PARA ENTREGA: A Contratante deverá entregar a mercadoria no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

ENDEREÇO DE ENTREGA: Na Secretaria de Saúde, Rua Orlando 405 – Centro na cidade de Itambaracá Pr – CEP: 86.375-000.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Itambaracá Pr, 17 de Agosto de 2021.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021

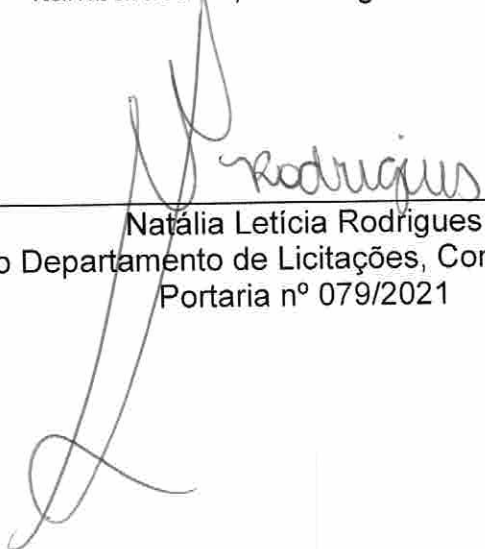


CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Empresa para Aquisição de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 17 de agosto de 2021, página 113, Edição nº 2329, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá Pr, 17 de agosto de 2021.



Natália Leticia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 31/2021 e Processo Administrativo nº 082/2021, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à empresa CONTRATADA: ANSELMO GIL SELINGARDI, CNPJ: 05.764.763/0001-22, sita à Rua Vereador José Alves Machado, nº 17, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000.; pelo valor total de R\$ 16.934,60 (Dezesseis mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Camiseta gola polo manga curta em malha de piquet de primeira qualidade com bordado.	Unid.	20	R\$ 65,80	1.316,00
2	Camiseta gola polo manga curta em malha de pique de primeira qualidade com logo bordada bolso.	Unid.	48	R\$ 65,80	3.158,40
3	Camiseta manga curta em malha de pv fio 30 de primeira qualidade com bordado.	Unid	36	R\$ 55,00	1.980,00
4	Jaleco em microtel de manga longa com bordado.	Unid.	34	R\$ 105,00	3.570,00
5	Jaleco em brim de manga curta com bordado	Unid	08	R\$ 115,00	920,00
6	Camiseta gola polo manga curta em malha de pv fio 30 de primeira qualidade com bordado, logo prefeitura no bolso, manga direita logo vigiasus e bandeira do Paraná.	Unid.	44	R\$ 65,80	2.895,20
7	Colete em brim de primeira qualidade com bordado nas costas e bordado na frente, logo da prefeitura.	Unid.	10	R\$ 89,00	890,00
8	Calça de brim de primeira qualidade meio cóis, meio elástico.	Unid	21	R\$ 75,00	1.575,00
9	Jaleco em microtel manga longa com 2 bordados.	Unid.	06	R\$ 105,00	630,00
					16.934,60

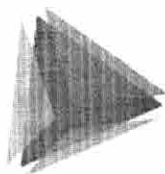


MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Itambaracá, 17 de agosto de 2021.

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021



TCEPR

TRIBUNA DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**

Ano* **2021**

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **31**

Modalidade* **Processo Dispensa**

Número edital/processo* **82**

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* **Contratação de Empresa para Aquisição de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, empresa: ANSELMO GIL SELINGARDI, CNPJ: 05.764.763/0001-22**

Dotação Orçamentária* **1000210301001321073390300000**

Preço máximo/Referência de preço - **16.934,60**

R\$*

Data Publicação Termo ratificação **17/08/2021**

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

▼

Há cota de participação para EPP/ME?

▼

Percentual de particip

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

▼

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

▼

Data Cancelamento